



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 1123/2015

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 21.688.634,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias	R\$-	723.230,00
Receitas de Contribuições.....	R\$-	264.720,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$-	148.390,00
Receitas Agropecuária	R\$	2.200,00
Recitas de Serviços	R\$-	26.180,00
Transferências Correntes	R\$-	15.484.314,50
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	55.764,50
(-) Deduções da Receita	R\$-	(9.020,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Operações de Créditos	R\$-	1.690.000,00
Alienações de Bens	R\$-	19.780,00
Transferências de Capital.....	R\$-	1.638.575,00

=====

TOTAL DA RECEITA DA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$- 20.044.134,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal	R\$-	1.644.500,00
--------------------------------------	------	--------------

=====

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTOR\$- 21.688.634,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal.....R\$- 1.170.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo MunicipalR\$- 595.200,00

Departamento AdministraçãoR\$- 1.904.600,00

Departamento de Finanças.....R\$- 604.500,00

Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural.....R\$- 6.699.561,50

Depto de Educação, Cultura e Esportes.....R\$- 3.436.144,45

Departamento de SaúdeR\$- 4.787.626,71

Secretaria Especial de Bem Estar SocialR\$- 646.060,00

Reserva de ContingênciaR\$- 200.441,34

=====

TOTAL DA DESPESA.....R\$- 20.044.134,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário MunicipalR\$- 1.644.500,00

=====

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTOR\$- 21.688.634,00

Artigo 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total orçado (emenda modificativa nº 01/2015).

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Artigo 5º O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Artigo 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2016, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (19/11/2015).

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal